



Resolução nº 474/CONSEA, de 10 de abril de 2017.

Institui ciclo avaliativo e as normas gerais para Avaliação Institucional Interna na UNIR.

O Conselho Superior Acadêmico (CONSEA), da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), no uso de suas atribuições e considerando:

- Processo 23118.003234/2016-62;
- Demanda institucional de por parte da Comissão Própria de Avaliação Institucional, instituída pela Resolução 018/CONSUN/2014 e Regulamentada pela Resolução 021/CONSUN/2014, através da Exposição de Motivos encaminhada pelo memorando 075/2016/CPAv;
- Definições legais determinadas nos artigos 1º, 2º da Lei 10.861, de 14 de abril de 2004; Portaria 2.051, de 09 de julho de 2004: Artigo 1º, Parágrafo 3º; Artigo 58, Parágrafo 1º, Inciso I do Decreto Presidencial 5.773/2006, com as alterações do Decreto Presidencial 8.754 de 10 de maio de 2016, Nota Técnica INEP 65/2014, quanto ao Roteiro de Avaliação Interna e apresentação dos Ciclos de Avaliação para o MEC.
- Parecer 2080/CGR, da relatora conselheira Eleonice de Fátima Dal Magro;
- Deliberação na 155ª sessão da Câmara de Graduação, em 23.02.2017;
- Deliberação na 88ª sessão Plenária, em 30.03.2017;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer o Ciclo Interno para a Avaliação da UNIR cumprido pela Comissão Própria de Avaliação Institucional, como um conjunto de três anos consecutivos, disponibilizando parâmetros para reconfiguração do Plano de Desenvolvimento Institucional da UNIR.

Art. 2º O Ciclo avaliativo deve ser obtido anualmente, sendo observado os meses de agosto do ano anterior ao definido para coleta, a julho do ano de realização das atividades de avaliação no Ciclo.

Art. 3º A realização da Avaliação Interna Institucional, no âmbito da competência legal da Comissão Própria de Avaliação, compreenderá as seguintes ações:

I – Coleta de Dados. Levantamento de informações quantitativas e qualitativas que estão definidas como necessárias para análise do sucesso da UNIR, roteirizados a partir do SINAES.

II – Relatório Preliminar. Apresentação dos dados coletados pela CPAV, para conhecimento dos resultados obtidos

III – Seminário Interno de Avaliação. Evento público, com garantia de participação de todos os segmentos, com vistas a construção análise do Relatório preliminar e formulação das Proposições de Melhoria frente as metas institucionais e indicadores acolhidos pela comunidade, consagrando a efetiva avaliação institucional

IV – Relatório Final. Documento em versão final, para apresentação ao Ministério da Educação, através do INEP que se torna base para verificação do desempenho institucional.

Parágrafo único. Para atendimento do Inciso III deste artigo, será identificado no Calendário Acadêmico da UNIR o período de realização do Seminário Interno de Avaliação da UNIR como proposta da CPA.

Art. 4º Durante o Ciclo Avaliativo, os Cursos de Graduação deverão realizar suas avaliações anuais de Curso, utilizando instrumento disponibilizado pela Comissão Própria de Avaliação.

§ 1º Caberá ao Conselho de Departamento determinar o momento adequado para avaliação do Curso, durante o período do Ciclo Avaliativo da UNIR.

§ 2º A avaliação do curso deverá ser coordenada pelo Núcleo Docente Estruturante do Curso.

§ 3º A avaliação de Curso deve seguir a mesma sequência de realização da avaliação institucional, prevista no artigo 3º.

§ 4º O papel da CPA será de assessoramento aos Cursos, oferecendo as condições relativas aos instrumentos e coletas de dados, disponibilizando, exclusivamente, o Relatório Preliminar e a base de dados, para realização da avaliação do Curso.

Art. 5º Os dados de avaliação de Curso comporão o Relatório de Avaliação Institucional, no Ciclo correspondente.

Art. 6º A condução da Avaliação será orientada a partir dos expedientes apropriados, no âmbito da competência da Comissão Própria de Avaliação.

Art. 7º Para compatibilização com os termos da Instrução Normativa 065/INEP/2014 os anos 2015-2016 (agosto – julho) e 2016 – 2017 (agosto – julho) constituirão período de transição interna para constituição da rotina de avaliação na UNIR, sem prejuízo em relação ao Ciclo de Avaliação determinados pelo INEP, e apoiando a revisão do Plano de Desenvolvimento Institucional vigente.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor em sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.


Conselheiro Arni Miguel Teixeira Ott
Presidente